



ANEXO 5
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____ (_____), e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado **CREDENCIADO**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 09/2025**, conforme consta do **Processo Interno nº 2025/27701**, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste chamamento o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de esterilização de animais domésticos, relacionados ao Programa "é o "BICHO", conforme condições fixadas no edital, seus anexos e neste Contrato.

1.2 - Os serviços deverão ser executados no município de Passo Fundo, RS e prestados, exclusivamente, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município..

1.3 - A prestação dos serviços pela CREDENCIADA fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM).

1.4 - A contratação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários ao cumprimento do objeto contratado;

1.5 - A CREDENCIADA deverá executar os serviços (procedimentos) de acordo com a capacidade de atendimentos ofertada e a demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a descrição dos serviços e valores definidos na Tabela do subitem 2.1 deste instrumento;

1.6 - A responsabilidade pela distribuição dos serviços será da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de acordo com:

- a) a demanda existente dos serviços;
- b) a capacidade de atendimento ofertada pelo CREDENCIADO, conforme Requerimento de Credenciamento (Anexo 2);

1.7 - Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência



(Anexo 1 ao Edital);

18 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e a proposta apresentada pelo CREDENCIADO.

1.9 - Demais informações pertinentes aos serviços encontram-se detalhadas no Edital e Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A descrição dos serviços (procedimentos), as quantidades e os preços unitários estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Item	Descrição	Quant. estimada	Valor unitário
1	Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	267	R\$ 300,00
2	Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	263	R\$ 190,00
3	Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório	166	R\$ 120,00
Valor Global (<i>soma dos valores totais</i>)			149.990,00

2.2 - As quantidades estimadas na Tabela 1 do subitem 2.1 deste Contrato, referem-se a totalidade dos procedimentos a serem realizados, não havendo garantia de execução de procedimentos individuais mínimos.

2.3 - Este Contrato observará a previsão de receita e despesa através das seguintes **Dotações Orçamentárias**: 2025/3658 – **Elemento de Despesa**: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **Fonte de Recurso**: 1706 – Transferência Especial da União (Emenda Impositiva) – **Destinação**: 3110018 - E.P. CASTRAÇÃO MOVEI, observando-se a **previsão de valor total de R\$ 149.990,00** (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), a ser suportado pelo Orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM;

2.4 - Os valores são considerados totais e completos, sendo vedado ao(s) credenciado(s) selecionado (s) exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração dos usuários por conta da realização dos procedimentos;

2.5 - Os pagamentos mensais serão efetuados de acordo com o cronograma da Secretaria de Finanças, após a comprovação da execução dos serviços pela secretaria requisitante.



2.5.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no(s) **preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados e comprovados**, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

2.6 - O pagamento será efetivado, em conta-corrente, no nome da **CREDENCIADO**, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, de acordo com o número de procedimentos realizados no período, precedido da apresentação da Nota Fiscal de serviços prestados;

2.7 - Aos valores brutos da remuneração a que o **CREDENCIADO** fizer jus, poderão incidir impostos e taxas, os quais serão retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente;

2.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

2.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10 - O CNPJ da **CREDENCIADA**, constante da nota fiscal e da fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada para inscrição no Chamamento Público.

2.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/23, pelas disposições do Edital, neste instrumento e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O presente Contrato poderá vir a ser **revogado** por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; **anulado**, no todo ou em parte, por irregularidade no procedimento licitatório, na execução do contrato, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros; ou **extinto** nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em conformidade com a legislação vigente. Em qualquer dos casos, será oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1 - A CONTRATANTE poderá, ainda, extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Contrato;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- e) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- f) mais de 03 (três) advertências.

3.3 - O contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato.



3.3.1 - O prazo para assinatura do contrato será de, **no máximo, 5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação.

3.3.2 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.3.3 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou outro índice legal que vier a substituí-lo ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

3.3.4 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3.4 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso às suas instalações e, caso os serviços não atendam às exigências constantes neste Instrumento de Contrato, no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.5 - A **CREDENCIADO** poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

3.5.1- O descredenciamento somente será efetivado após a conclusão de todos os procedimentos já iniciados;

3.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme o caso.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

4.1.2 - Atestar as Notas Fiscais emitidas quando da efetiva prestação dos serviços Contratados.

4.1.3 - Prestar ao **CREDENCIADO** toda e qualquer informação, por este solicitado, e outras necessárias à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio De servidor ou de equipe de servidores designados mediante Portaria específica;

4.1.5 - Notificar, por escrito, e aplicar ao **CREDENCIADO** penalidades, quando for o caso.

4.1.6 - Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** no valor e prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.7- O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente; devendo ao **CREDENCIADO** estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica **CREDENCIADA**.

4.1.8 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;



4.2 - DA CREDENCIADA

4.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o **CREDENCIADO** e a **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

4.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

4.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

4.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;

4.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e penitenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

4.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.2.12 - Arcar com os custos de deslocamentos, combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

4.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

4.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

4.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

4.2.19 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, em tudo o que se relacionar com o objeto da doação. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

4.2.20 - Executar o serviço com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, defendendo sempre o bom atendimento com ética evitando divulgar e/ou passar para outros dados concernentes ao objeto do contrato.



4.2.21 - Assumir inteira responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente durante a execução do procedimento;

4.2.22 - Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à Secretaria de Meio Ambiente;

4.2.23 - Efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.2.24 - Implantar os microchips agulhados, fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, nos animais esterilizados e que seja mantido cadastro com número do microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário;

4.2.25 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal (cedidos pela secretaria de Meio Ambiente) está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

4.2.26 - Os serviços que deverão ser executados pelo **CRENCIADO** não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Contrato. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos;

4.2.27 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

4.2.28 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do animal, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente de Passo Fundo-RS;

4.2.29 - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

4.2.30 - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

4.2.31 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

4.2.32 - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

4.2.33 - Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal;

4.2.34 - Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade e enviar cópia do mencionado laudo a Secretaria de Meio Ambiente;



4.2.35 - Todas as condutas ou procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

4.2.36 - Indicar o nome do profissional de nível superior, com Registro no CRMV-RS, o qual deverá atuar como Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, até a data da assinatura do presente Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Na vigência e na execução do Edital e na execução deste Contrato, no caso de irregularidades no cumprimento das condições editalícias, de ter dado causa a inexecução total ou parcial do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos lesivos e infracionais ou comportar-se de modo inidôneo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação e a execução do Contrato, ceder ou transferir a execução para outrem ou se recusar, injustificadamente, a entregar o Contrato assinado, sujeitará o licitante às penalidades e sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais, conforme o caso, destacam-se:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de '
- IV - Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no inciso II do subitem 6.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

6.6 - **Os recursos administrativos**, relativos a aplicação de penalidades, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação;

6.7.1 - Aplica-se, subsidiariamente, e no que couber, a fase recursal, as previsões contidas nos artigos 164 à 168 da Lei 14.133/21.



7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - O **CREDENCIADO** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Passo Fundo (RS), _____ de _____ 2023.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO Pedro Almeida Prefeito Municipal CONTRATANTE	EMPRESA Nome Cargo CREDENCIADO
--	---